

Exm<sup>o</sup> Sra  
Presidente da Comissão Permanente  
Dos Assuntos Sociais

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da EBI 2,3 e Secundário de Santa Maria, vem por este meio acusar a recepção do Vosso ofício n<sup>o</sup> 2260 datado de 31.03.2005, e comunicar o seu parecer relativamente à Proposta de Decreto Legislativo Regional N<sup>o</sup> 10/2005 – Estatuto do Aluno do ensino Básico e Secundário.

De uma forma genérica, achamos que a proposta se adequa à realidade do universo escolar da região, pelo que o nosso parecer é favorável à sua aprovação. No entanto, gostaríamos de referir que, no que respeita ao Artigo 22<sup>o</sup> n<sup>o</sup> 1 alínea a), o prazo de dez dias para a necessidade de justificação médica é, em nosso entender, um pouco extenso, sugerindo nós que esse prazo se situe nos três dias (tempo razoável para cura de um mau estar, uma constipação ou uma gripe normal), sendo que ao 4<sup>o</sup> dia já será necessário o comprovativo médico, até porque não carecendo de comprovativo médico, um aluno poderá faltar até dez dias, ter uns dias de frequência lectiva e voltar a usar novo período de dez dias, já se o comprovativo médico for exigido ao quarto dia, só surgirá (em princípio) em caso de doença efectiva.

Relativamente ao capítulo VII – Regime contra-ordenacional, embora estejamos de acordo genericamente, preocupa-nos o facto de poder ser um pau de dois bicos, uma vez que normalmente o tipo de infracção que se pretende punir, se verifica no seio de agregados familiares menos esclarecidos e mais carenciados, pelo que poderá ter o efeito exactamente inverso ao pretendido, ou seja, se a família já é carenciada, ficará com uma dificuldade financeira acrescida. O ponto 3 deste capítulo estipula que a negligência é punível. Que tipo de negligência, ou o que se considera negligência? Tal como referimos no início, a proposta merece parecer favorável da nossa parte e, se as questões que descrevemos tiverem alguma pertinência e se justificar algum ajustamento nas mesmas, ficaremos satisfeitos por ter podido contribuir.

Com os melhores cumprimentos

A Associação de Pais

Armando de Melo Soares

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1544 Proc. N <sup>o</sup> 102
Data:	05, 05, 04